



Prefeitura Municipal de Bebedouro

Praça José Stamato Sobrinho - nº 45 - CEP 14701-009 - Cx Postal 361
CNPJ - 45.709.920/0001-11 - Insc. Est. Isenta
BEBEDOURO - Estado de São Paulo
Fone: (17) 3345-9100 - www.bebedouro.sp.gov.br



PROJETO DE LEI

2022

Dá nova redação e revoga dispositivos da Lei Municipal nº 4.671, de 14 de agosto de 2013, que especifica e dá outras providências.

O **Prefeito Municipal de Bebedouro**, usando de suas atribuições legais,

Faz saber que a Câmara Municipal aprova a seguinte Lei:

Art. 1º A Lei Municipal nº 4.671, de 14 de agosto de 2013, passa a vigor com as seguintes alterações:

Art. 1º

§ 2º - *revogado*.

Art. 3º

§ 1º - *revogado*.

Art. 7º *O auxílio-alimentação terá início e será incluído na folha de pagamento do mês de admissão do servidor.*

Parágrafo único. *O auxílio-alimentação no mês da admissão e no mês da rescisão, será pago proporcionalmente aos dias trabalhados.*

Art. 2º As demais disposições da Lei Municipal nº 4.671, de 13 de agosto de 2013, permanecem inalterados.

Art. 3º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Bebedouro 10 de novembro de 2022

Lucas Gibin Seren
Prefeito Municipal

“Deus seja Louvado”



Prefeitura Municipal de Bebedouro

Praça José Stamato Sobrinho - nº 45 - CEP 14701-009 - Cx Postal 361
CNPJ - 45.709.920/0001-11 - Insc. Est. Isenta
BEBEDOURO - Estado de São Paulo
Fone: (17) 3345-9100 - www.bebedouro.sp.gov.br



Bebedouro Capital Nacional da Laranja, 10 de novembro de 2022.
OEP/429/2022

Senhor Presidente.

Encaminhamos para apreciação e aprovação dessa Egrégia Câmara, **em regime de urgência**, o Projeto de Lei que revoga o § 2º, do art. 1º, o § 1º do art. 3º e dá nova redação ao art. 7º e seu parágrafo único, todos da Lei Municipal nº 4.671, de 14 de agosto de 2013, que especifica e dá outras providências.

A Lei Municipal em questão dispõe e fixa as regras para concessão do Auxílio-Alimentação aos servidores públicos municipais. Todavia na redação original de referida Lei, havia previsão de pagamento do valor do auxílio-alimentação proporcionalmente aos dias trabalhados, determinando o cálculo do valor para pagamento e a proporcionalidade para descontos, a quantidade de 22 dias trabalhados.

Da mesma forma, a determinação legal para pagamento do Auxílio-Alimentação ordinariamente no mês anterior ao da competência do benefício, vem trazendo inúmeras dificuldades de operacionalização, uma vez que após o primeiro mês de serviço – segundo o comando legal – o servidor recebe duas vezes o benefício, ou seja, do mês vencido e imediatamente do mês vincendo.

Ocorre que por ocasião da rescisão do contrato (efetivo ou temporário), em casos de vacância ou exoneração de cargos comissionados, o valor pago de forma antecipada no primeiro mês da prestação de serviços, deve ser descontado da rescisão – por ter sido antecipado, o que gera reclamações dos servidores, uma vez que eles não compreendem que o valor é pago de forma antecipada ao mês trabalhado.

Feitos esses esclarecimentos, a presente Lei, vem no sentido de regularizar a situação, de modo que o Auxílio-Alimentação, caso seja aprovada, será pago pelo mês fechado sem qualquer incidência de desconto, bem como não haverá qualquer problemática em caso de rescisão contratual, exoneração ou vacância, vez que será pago no mês de competência da concessão.

Atenciosamente.

Lucas Gibin Seren
Prefeito Municipal

À Sua Excelência o Senhor
Jorge Emanuel Cardoso Rocha
Presidente da Câmara Municipal de Bebedouro
Bebedouro-SP.



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO



Assinaturas Digitais

O documento acima foi proposto para assinatura digital na Câmara Municipal de Bebedouro. Para verificar as assinaturas, clique no link: <http://177.21.38.106/Siave/documentos/autenticar?chave=1ZHPC523CC63047T>, ou vá até o site <http://177.21.38.106/Siave/documentos/autenticar> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido:

Código para verificação: 1ZHP-C523-CC63-047T

